



**LEI Nº 6.178, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.477/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA – LEI JOÃO BANANEIRA, CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Municipal nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Comissão de Avaliação e Seleção **será constituída por pareceristas que tenham reconhecida e comprovada (através de edital) notoriedade em seu segmento cultural, que terão mandato de 01 (um) ano.**

Parágrafo único. Esta Comissão será constituída exclusivamente por **dois pareceristas de Cariacica, que analisarão e emitirão pareceres quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente, obedecendo a seguinte composição:**

- I – Representante da área de Patrimônio Cultural (de natureza material e imaterial);
- II – Representante da área de Artes Musicais;
- III – Representante da área de Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins);
- IV – Representante da área de Audiovisual (cinema, vídeo e afins);





V – Representante da área de Artes Visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins);

VI – Representante da área de Artes Literárias;

VII – Representante da área de Artes Plásticas;

VIII – Representante da área de Cultura Popular (carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins);

IX – Representante da área de Arte Contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins).”

**Art. 2º** O art. 8º da Lei nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os membros, integrantes das comissões previstas no *caput* dos Art. 6º e 7º, **poderão exercer essa atividade de forma remunerada**, não estabelecendo vínculo.

Parágrafo único. As Comissões, constituídas, deverão elaborar em até 45 (quarenta e cinco) dias, **relatório de finalização de trabalho.**”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 13.849/2021  
PROC.: 16.236/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 28 de junho de 2021

Art. 12 O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I - Em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - Por insuficiência de desempenho profissional;
- IV - Nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13 O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei complementar 17/2007.

Art. 14 As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando - se - lhe direito de defesa.

Parágrafo único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29/2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.178, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.477/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA - LEI JOÃO BANANEIRA, CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por pareceristas que tenham reconhecida e comprovada (através de edital) notoriedade em seu segmento cultural, que terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Esta Comissão será constituída exclusivamente por dois pareceristas de Cariacica, que analisarão e emitirão pareceres quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente, obedecendo a seguinte composição:

- I - Representante da área de Patrimônio Cultural (de natureza material e imaterial);
- II - Representante da área de Artes Musicais;
- III - Representante da área de Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins);
- IV - Representante da área de Audiovisual (cinema, vídeo e afins);
- V - Representante da área de Artes Visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins);
- VI - Representante da área de Artes Literárias;
- VII - Representante da área de Artes Plásticas;
- VIII - Representante da área de Cultura Popular (carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins);
- IX - Representante da área de Arte Contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins)."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.477/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os membros, integrantes das comissões previstas no caput dos Art. 6º e 7º, poderão exercer essa atividade de forma remunerada, não estabelecendo vínculo.

Parágrafo único. As Comissões, constituídas, deverão elaborar em até 45 (quarenta e cinco) dias, relatório de finalização de trabalho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de junho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS § 4º E § 5º NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 02 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 4º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também às empresas integrantes de grupo econômico.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.



Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
CAC/SEMGO - End. Estrada - Atos Oficiais Cariacica-ES, gov.br  
com o identificador 310030003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

